

CONTRATO N.º 097.07/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644, Bairro Centro, Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

SEGUNDA CONTRATANTE: LORENA IRACEMA KARNOPP – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Pedro Luiz Stroschöen, Nº 391, Bairro Centro, cidade de Boqueirão do Leão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 24.594.980/0001-66, neste ato representada pela Senhora Lorena Iracema Karnopp, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o N.º 343.238.050-04 , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo N.º527/2016, Edital N.º 2261/2016, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para prestar serviços de produção, redação e edição de notícias, avisos, comunicações e outros atos da Administração Municipal compreendendo ainda a publicação em veículo de comunicação escrita (jornal e revista), com no mínimo abrangência no território do Município de Boqueirão do Leão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á na forma de prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

A Contratante pagará à Contratada, em contrapartida ao serviço prestado em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais).

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, transporte e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

2.1 Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.004 Manutenção Geral do Gabinete

3.1 Secretaria de Administração e Planejamento

04.122.0004.2.009 Manutenção da Secretaria de Administração

4.1 Secretaria da Fazenda

04.123.0012.2.012 Manutenção da Secretaria da Fazenda

5.1 Secretaria da Educação, Cultura e Turismo

12.122.0046.2.017 Administração e Manutenção Geral da SMEC

6.1 Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

04.122.0010.2.027 Manutenção Geral da Sovisep

7.1 Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

04.122.0010.2.034 Manutenção Geral da SSAS

8.1 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

04.122.0010.2.041 Administração Geral da Sagri

3.3.90.39.00.00.00 0000 Outros Serviços P.J.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços

Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, 10 dias após a emissão das notas fiscais referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo de vigência do Contrato é a contar da data de sua assinatura, vigindo até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, até o limite permitido em lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

b) Fiscalizar os fornecimentos dos serviços de forma regular durante toda a execução do contrato;

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;

b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) fazer a devida fiscalização dos serviços pelas Secretarias competentes de acordo com as publicações de cada caso.

II - Da Contratada:

a) Prestar os serviços conforme as solicitações do Município;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

c) Ser responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que,

eventualmente venham a sofrer a Contratante, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a Contratante, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;

d) Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as consequências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, propostos ou profissionais técnicos, notadamente no que diz respeito à: **imperfeição dos serviços e *Acidentes de qualquer natureza ou materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência da realização dos serviços;*

e) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação de serviços, seja de natureza trabalhista, previdenciária civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos. Inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e,

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e das Multas

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrada a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão

do Leão pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave.

Das Penalidades da Contratante:

No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, a CONTRATANTE sofrerá juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão Do Leão 26 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT

Prefeito Municipal

CONTRATADA: LORENA IRACEMA KARNOPP – ME

LORENA IRACEMA KARNOPP

Proprietária

TESTEMUNHAS: _____